



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2614/2024.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2024.

Processo nº 0004027-32.2021.8.19.0213,
ajuizado por -----

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 1º Vara Cível da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **atenolol 50mg + Passiflora 200mg + losartana 50mg + valeriana 100mg** (cápsula) e **gabapentina 400mg + amitriptilina 10mg + famotidina 10mg** (cápsula).

I – RELATÓRIO

1. Resgata-se **Parecer Técnico nº 2047/2021** (fls. 50 a 55), emitido em 21 de setembro de 2021, no qual foram prestados os esclarecimentos referentes às legislações vigentes à época, à indicação de uso e ao fornecimento dos pleitos no âmbito do SUS.
2. Em seguida, foi apensado novo laudo (fls. 217 e 218) assinado por -----, em 24 de janeiro de 2024, no qual foi informado que o Autor, 60 anos de idade, apresenta dificuldade de deambular, **dor neuropática** e atrofia muscular em membros inferiores, secundário a poliomielite aos 12 anos de idade. Faz uso de **gabapentina 400mg + amitriptilina 10mg + famotidina 10mg** (cápsula) – 6 vezes ao dia. Classificação Internacional de Doenças (CID10) citada: **B91 – sequelas de poliomielite**.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2047/2021 emitido em 21 de setembro de 2021 (fls. 50 a 55).

DO QUADRO CLÍNICO

1. Em complemento ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2047/2021 emitido em 21 de setembro de 2021 (fls. 50 a 55):

1. A **dor** é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A **dor** aguda ou **crônica**, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais. Nos indivíduos com dor crônica, a persistência da dor prolonga a existência desses sintomas, podendo exacerbá-los. Um dos critérios



diagnósticos para pesquisa em **dor crônica** não oncológica, preconizado pela taxonomia da “*International Association for Study Pain*” (IASP), é a duração de seis meses¹.

DO PLEITO

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 2047/2021 emitido em 21 de setembro de 2021 (fls. 50 a 55).

III – CONCLUSÃO

1. De acordo com teor conclusivo do **Parecer Técnico n° 2047/2021** (fls. 50 a 55), este Núcleo solicitou mais informações acerca da necessidade de uso do fármaco **famotidina 10mg** na formulação prescrita e questionou acerca da possibilidade de o Autor fazer uso dos medicamentos padronizados no SUS para o tratamento de suas condições clínicas.

2. O novo laudo médico foi faltoso em responder os referidos questionamentos, tendo apenas reiterado a prescrição da formulação magistral pleiteada **gabapentina 400mg + amitriptilina 10mg + famotidina 10mg** (cápsula).

3. Portanto, ficam mantidas as demais informações prestadas em parecer técnico anterior.

É o parecer.

À 1º Vara Cível da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ KRELING, M.C.G.D; DA CRUZ, D.A.L.M; PIMENTA, C.A.M. Prevalência de dor crônica em adultos. Revista Brasileira de Enfermagem, v.59, n.4, p. 509-513, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reben/v59n4/a07v59n4.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2024.